



60ª COGEF

Reunião da Comissão
de Gestão Fazendária

19 a 21 de junho de 2024

São Luís-MA

ISO/IEC 42.001

EU AI Act

Como as novas normas sobre Inteligência Artificial nos impactam

André Renato Facchini
SEFAZ - RS

Cronologia recente

No mundo

- Jun/2022 – ISO/IEC 23053 – Framework para uso de ML em IA
- Jul/2022 – ISO/IEC 22989 – Conceitos e Terminologia de IA
- Fev/2023 – ISO/IEC 23894 – Orientações sobre Gestão de Riscos de IA
- Dez/2023 – ISO/IEC 42001 – Sistema de Gestão de IA
- Mar/2024 – European Union AI Act

No Brasil

- PL 2338/2023 – Dispõe sobre o uso de IA (em tramitação no senado)

ISO/IEC 42.001

Estrutura da Norma

- Escopo;
- Referências normativas;
- Termos e definições;
- Contexto da organização;
- Liderança;
- Planejamento;
- Apoio;
- Operação;
- Avaliação de desempenho;
- Melhoria;

- Anexos

ISO/IEC 42.001

Escopo

- É uma norma de **Sistema de Gestão**, tal qual ISO 9.001, ISO 27.001;
- Especifica os **requisitos** e fornece **orientações** para **estabelecer, implementar, manter e melhorar** continuamente um sistema de gestão de IA (inteligência artificial);
- Destina-se ao uso por uma organização que **forneça** ou **use** produtos ou serviços que utilizem sistemas de IA, **de forma responsável**;

ISO/IEC 42.001

Referências normativas

- **Citação direta**
 - ISO/IEC 22.989 – Conceitos e Terminologia de IA;
- **Normas relevantes (Anexo D)**
 - ISO/IEC 27.001 – Segurança da Informação;
 - ISO/IEC 27.701 – Sistema de Gestão de Privacidade da Informação (SGPI);
 - ISO/IEC 9.001 – Gestão da Qualidade
- **Outras normas**
 - ISO/IEC 23894 – Orientações sobre Gestão de Riscos de IA

ISO/IEC 42.001

Contexto da organização

1. Determinar **questões externas e internas** que sejam **pertinentes** para o seu propósito e que afetem a sua capacidade de alcançar o(s) resultado(s) pretendidos do seu sistema de gestão de IA;
 - Normas, políticas, cultura, cenários, ...
2. Determinar se mudanças de **clima organizacional** são questões relevantes;
3. Considerar o **propósito pretendido** dos sistemas de IA que são desenvolvidos, fornecidos ou utilizados pela organização, bem como seus **papéis** com relação a esses sistemas;
 - Produtor, provedor, cliente, parceiro, autoridade,...

ISO/IEC 42.001

Contexto da organização

4. Determinar os **limites** e a **aplicabilidade** do sistema de gestão de IA para estabelecer o seu escopo;
5. **Estabelecer, implementar, manter e melhorar** continuamente e **documentar** um sistema de gestão de IA, incluindo os processos necessários e suas interações, de acordo com os requisitos da norma;

ISO/IEC 42.001

Liderança

1. A Alta Direção deve demonstrar **liderança** e **comprometimento** em relação ao sistema de gestão de IA, assegurando que a política de IA e os objetivos de IA sejam estabelecidos e **compatíveis** com o **direcionamento estratégico da organização**;
2. Deve assegurar também a **integração** dos requisitos do sistema de gestão de IA aos processos de negócio da organização, bem como que os **recursos necessários** estejam disponíveis;
3. A Alta Direção deve estabelecer uma **política de IA** que seja **apropriada ao propósito** da organização, provendo uma **estrutura adequada**, definição de **papéis e responsabilidades**, além do comprometimento com a **melhoria contínua**;

ISO/IEC 42.001

Planejamento

1. A organização deve considerar o **contexto** da organização, e determinar os **riscos** e **oportunidades** que precisam ser abordados para assegurar que o sistema de gestão de IA possa alcançar seu(s) resultado(s), prevenir ou reduzir efeitos indesejados e alcançar a **melhoria contínua**;
2. Estabelecer e manter **critérios de risco** de IA que permitam **distinguir** os riscos aceitáveis dos não aceitáveis, realizar **avaliações** de risco de IA, realizar **tratamento** de risco de IA e **avaliar os impactos** dos riscos de IA;
3. Determinar os riscos e oportunidades de acordo com o **domínio** e o **contexto de aplicação** de um sistema de IA, o **uso pretendido** e o contexto externo e interno da organização.

ISO/IEC 42.001

Planejamento

4. Definir e implementar um **processo de avaliação** de riscos de IA;
5. Definir e aplicar um **processo de tratamento de riscos** de IA;
6. Definir um processo para **avaliar as potenciais consequências** para indivíduos ou grupos de indivíduos, ou ambos, e para sociedades, que possam ser resultantes do desenvolvimento, fornecimento ou uso de sistemas de IA.
7. Estabelecer **objetivos** de IA nas funções e níveis pertinentes;
8. Planejar as **mudanças** do Sistema de IA;

ISO/IEC 42.001

Apoio

1. A organização deve determinar e fornecer os **recursos necessários** para o estabelecimento, implementação, manutenção e melhoria contínua do sistema de gestão de IA;
2. Deve determinar a **competência necessária** de pessoas que realizem trabalhos sob o seu controle, assegurar que essas pessoas sejam competentes com base em educação, treinamento ou experiência apropriados, e tomar ações para adquirir a competência necessária, avaliando a eficácia das ações tomadas;
3. Deve determinar as **comunicações internas e externas** pertinentes para o sistema de gestão de IA, incluindo o que ela irá comunicar, quando, a quem e como irá comunicar.

ISO/IEC 42.001

Operação

1. A organização deve planejar, implementar e controlar os processos necessários para atender aos requisitos e para implementar as ações determinadas no Planejamento;
2. Deve realizar **avaliações de risco de IA em intervalos planejados** ou quando mudanças significativas forem propostas ou simplesmente ocorrerem;
3. Deve implementar o **plano de tratamento de riscos** de IA e verificar a sua eficácia;
4. Deve realizar **avaliações de impacto** do sistema de IA, em intervalos planejados ou quando for proposta a ocorrência de mudanças significativas.

ISO/IEC 42.001

Avaliação de Desempenho

1. A organização deve determinar **o que precisa ser monitorado** e medido, os **métodos** para monitoramento, medição, análise e avaliação, para assegurar resultados válidos; **quando realizar** o monitoramento e a medição; e **quando analisar e avaliar** os resultados;
2. Deve realizar **auditorias internas** em intervalos planejados para fornecer informação sobre a **conformidade** do sistema de gestão de IA;
3. A **Alta Direção** deve analisar criticamente o sistema de gestão de IA da organização, em intervalos planejados, para assegurar sua contínua **aptidão, adequação e eficácia**;

ISO/IEC 42.001

Melhoria contínua

1. A organização deve **melhorar continuamente** a **aptidão, adequação** e **eficiência** do sistema de gestão de IA;
2. Ao ocorrer uma não conformidade, a organização deve **reagir à não conformidade** e, quando aplicável, tomar ação **para controlá-la e corrigi-la**; lidar com as consequências e avaliar a necessidade de ação para eliminar a(s) causa(s), a fim de que ela não se repita;
3. **Analisar criticamente a eficácia** de qualquer ação corretiva tomada; e realizar mudanças no sistema de gestão de IA, se necessário;
4. Ações corretivas devem ser **apropriadas aos efeitos** das não conformidades encontradas;

Anexo A – Objetivos de controle e controle de referência

Tabela A.1 – Objetivos de controle e controles

A.2 Políticas relacionadas à IA		
Objetivo: Fornecer orientação à gestão e suporte aos sistemas de IA de acordo com os requisitos de negócios.		
	Tema	Controle
A.2.2	Política de IA	A organização deve documentar uma política para o desenvolvimento ou uso de sistemas de IA.
A.2.3	Alinhamento com outras políticas organizacionais	A organização deve determinar a maneira como outras políticas podem ser afetadas ou aplicadas aos objetivos organizacionais relacionados com os sistemas de IA.
A.2.4	Análise crítica da política de IA	A política de IA deve ser analisada criticamente em intervalos planejados, ou conforme for necessário, de maneira a garantir aptidão, adequação e eficácia contínuas.

Anexo B – Orientações para implementação de controles de IA

- As orientações para implementação documentadas neste Anexo referem-se aos **controles apresentados na Tabela A.1**;
- Este Anexo fornece informações para **apoiar a implementação dos controles** apresentados na Tabela A.1 e para atender ao objetivo do controle, mas as organizações não precisam documentar ou justificar a inclusão ou exclusão de orientação para implementação na declaração de aplicabilidade.
- A orientação para implementação **nem sempre é adequada ou suficiente em todas as situações**, bem como nem sempre atende aos requisitos de controle específicos da organização.

Anexo C – Objetivos organizacionais potenciais e fontes de risco relacionados à IA

- Descreve **objetivos organizacionais potenciais, fontes de risco e descrições** que podem ser considerados pela organização ao gerenciar riscos;
- Este Anexo **não pretende ser exaustivo nem aplicável a todas as organizações**. Convém que a organização determine os objetivos e as fontes de risco considerados relevantes para ela;
- A **ABNT NBR ISO/IEC 23894** fornece informações mais detalhadas sobre esses objetivos e fontes de risco, e sua relação com a gestão de riscos.

Anexo D – Uso de sistema de gestão de IA entre domínios ou setores

- Este sistema de gestão é aplicável a qualquer organização que **desenvolva, forneça ou use** produtos ou serviços que utilizem sistemas de IA;
- Integração do sistema de gestão de IA com **outras normas de sistema de gestão:**
 - ISO/IEC 27.001 – Segurança da Informação;
 - ISO/IEC 27.701 - Sistema de Gestão de Privacidade da Informação (SGPI);
 - ISO/IEC 9.001 – Gestão da Qualidade

EU AI Act

Visão Geral

- **Não é única:** iniciativas já existentes nos EUA, China, Reino Unido e até no Brasil;
- Centrada na **avaliação de riscos**, desde proibitivos até mínimos;
- Risco de que o **excesso de regulação** impeça o próprio desenvolvimento da tecnologia, com responsabilização e penalizações pesadas;
- Pode vir a ser o que a GPDR foi para a LGPD;

EU AI Act

Considerandos... (180)

- Defesa nacional;
- Segurança cibernética;
- Privacidade das pessoas, reconhecimento biométrico, usurpação de identidade, discriminação;
- Direitos autorais, criação artística e científica;
- Transparência no uso da IA (autoria);
- Tratamento de riscos; comunicação de incidentes;
- Controle sobre a dissimulação e divulgação de informações falsas ou que levem a prejuízo das pessoas;
- Limites para os testes e regulação da capacidade computacional dos modelos;
- Necessidade de um código de conduta;

EU AI Act

Estrutura da Norma (Capítulos)

- I. Disposições Gerais
- II. Práticas de inteligência artificial proibidas;
- III. Sistemas de IA de risco elevado;
- IV. Obrigações de transparência aplicáveis aos fornecedores e responsáveis;
- V. Modelos de IA de finalidade geral;
- VI. Medidas de apoio à inovação;
- VII. Governança;
- VIII. Base de dados da UE relativa a sistemas de IA de risco elevado;
- IX. Acompanhamento pós-comercialização, partilha de informações, fiscalização do mercado;
- X. Códigos de conduta e orientações;
- XI. Delegação de poderes e procedimento de comité;
- XII. Sanções;
- XIII. Disposições finais.

EU AI Act

Disposições Gerais

*A finalidade do presente regulamento é melhorar o funcionamento do mercado interno e **promover a adoção de uma inteligência artificial centrada no ser humano e de confiança**, assegurando simultaneamente um elevado nível de **proteção da saúde**, da **segurança** e dos **direitos fundamentais** consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais, incluindo a **democracia**, o **Estado de direito** e a **proteção do ambiente**, contra os efeitos nocivos dos sistemas de inteligência artificial (“sistemas de IA”) na União, bem como **apoiar a inovação**.*

EU AI Act

Disposições Gerais - aplicabilidade

- **Fornecedores** que coloquem no mercado ou coloquem em serviço **sistemas de IA** ou que coloquem no mercado **modelos de IA** de finalidade geral no território da União, **independentemente de estarem estabelecidos ou localizados na União ou num país terceiro**;
- **Responsáveis pela implantação** de sistemas de IA que tenham o seu local de estabelecimento ou que estejam localizados na União;
- **Fornecedores e responsáveis pela implantação** de sistemas de IA que tenham o seu local de estabelecimento ou estejam localizados num país terceiro, se o **resultado produzido pelo sistema de IA for utilizado na União**;

EU AI Act

Disposições Gerais - aplicabilidade

- **Importadores e distribuidores** de sistemas de IA;
- **Fabricantes** de produtos que coloquem no mercado ou coloquem em serviço um sistema de IA juntamente com o seu produto e sob o seu próprio nome ou a sua própria marca;
- **Mandatários dos fornecedores** que não estejam estabelecidos na União;
- **Pessoas afetadas** localizadas na União.;

EU AI Act

Disposições Gerais – não se aplica

- Sistemas de IA usadas **exclusivamente para fins militares**, de **defesa** ou de **segurança nacional**, independentemente do tipo de entidade que realiza essas atividades;
- **Autoridades públicas** de países terceiros / organizações internacionais, no âmbito da **cooperação internacional** ou da aplicação da lei e **cooperação judicial** com a União europeia, desde que **protegidos os direitos e liberdades fundamentais**;
- Sistemas / modelos de IA especificamente desenvolvidos e colocados em serviço para fins de **pesquisa científica** e **desenvolvimento**;
- Atividades de **pesquisa, testes, desenvolvimento** de modelos de IA **antes de serem colocados no mercado**, excluindo testes no mundo real;

EU AI Act

Disposições Gerais – definições

- **Sistema de IA:** um sistema baseado em máquinas concebido para funcionar com **níveis de autonomia variáveis**, que pode apresentar capacidade de **adaptação após a implantação** e que, para objetivos explícitos ou implícitos, e com base nos dados de entrada que recebe, **inere a forma de gerar resultados**, tais como previsões, conteúdos, recomendações ou decisões que **podem influenciar ambientes físicos ou virtuais**;

EU AI Act

Disposições Gerais – definições

- **Modelo de IA de finalidade geral:** um modelo de IA, inclusive se for **treinado** com uma grande quantidade de dados utilizando a autossupervisão em escala, que apresenta uma **generalidade significativa** e é **capaz de executar de forma competente uma vasta gama de tarefas distintas**, independentemente da forma como o modelo é colocado no mercado, e que pode ser integrado numa variedade de sistemas ou aplicações a jusante, exceto os modelos de IA que são utilizados para atividades de investigação, desenvolvimento ou criação de protótipos antes de serem lançados no mercado;

EU AI Act

Disposições Gerais – definições

- **Fornecedor:** uma pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, agência ou outro organismo que desenvolva, ou mande desenvolver, um sistema de IA ou um modelo de IA de finalidade geral e o coloque no mercado, ou coloque o sistema de IA em serviço sob o seu próprio nome ou a sua própria marca, a título oneroso ou gratuito;
- **Importador, responsável pela implantação, distribuidor, operador, etc,...**

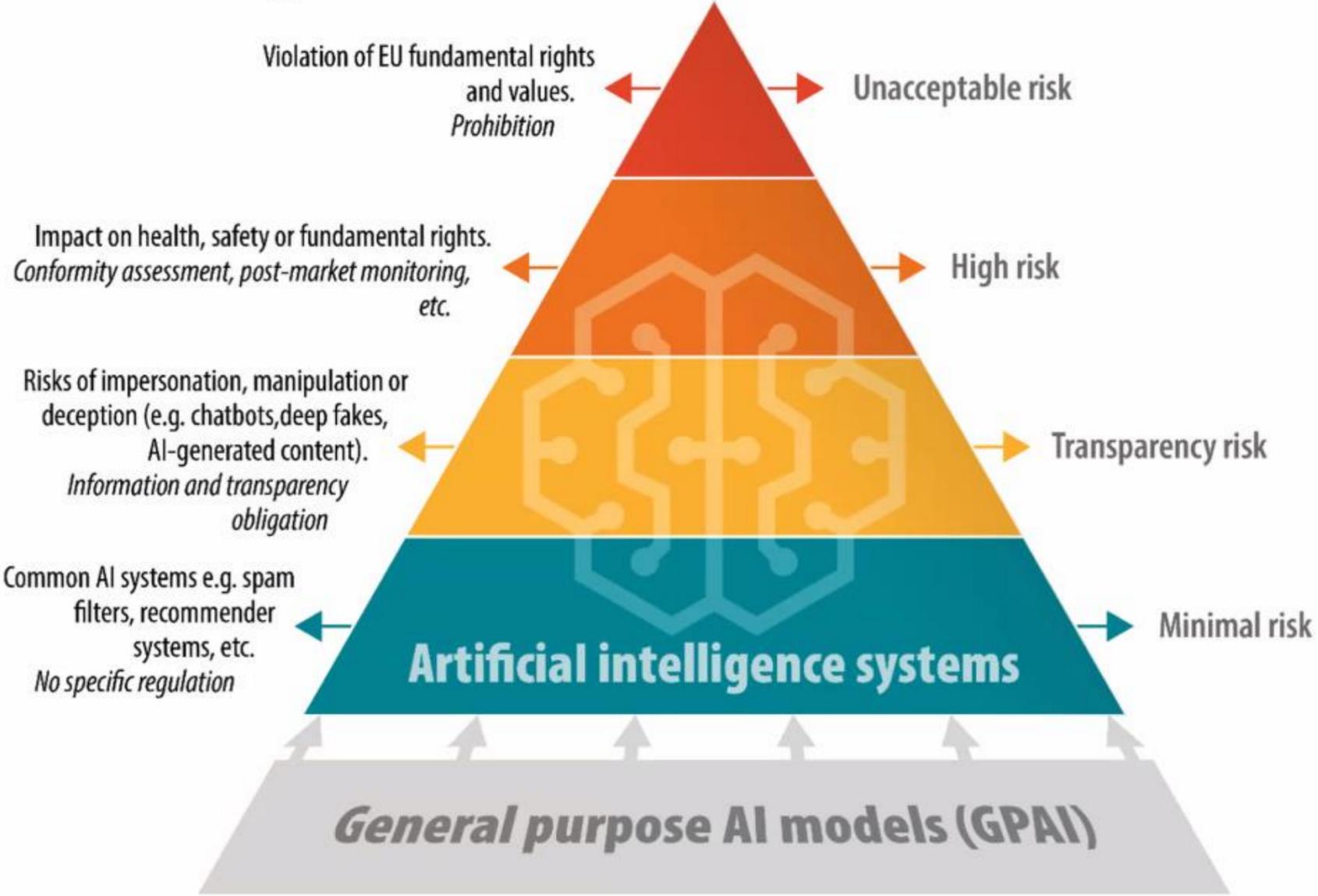
EU AI Act

Disposições Gerais – definições

- **Incidente grave:** qualquer incidente ou anomalia num sistema de IA que, direta ou indiretamente, tenha alguma das seguintes consequências:
 - A **morte** de uma pessoa ou danos graves para a saúde de uma pessoa;
 - Uma **perturbação grave e irreversível** da gestão ou do funcionamento de uma infraestrutura crítica;
 - Uma violação das obrigações decorrentes do direito da União destinadas a proteger os direitos fundamentais;
 - **Danos graves a bens** ou ao **ambiente**;

Categorias de risco

EU AI act risk-based approach



GPAI models - Transparency requirements
GPAI with systemic risks - Transparency requirements, risk assessment and mitigation

EU AI Act

Práticas Proibidas

- sistema de IA que empregue **técnicas subliminares** ou **manifestamente manipuladoras ou enganadoras**, com o objetivo de **distorcer substancialmente o comportamento de uma pessoa** ou de um grupo de pessoas **prejudicando de forma considerável a sua capacidade de tomar uma decisão** informada e levando uma pessoa a tomar uma decisão que, caso contrário, não tomaria, **de uma forma que cause danos significativos** a essa ou a outra pessoa, ou a um grupo de pessoas;
- sistema de IA que **explore vulnerabilidades de uma pessoa** ou de um grupo específico de pessoas devidas à sua **idade, incapacidade** ou **situação socioeconómica** específica;

EU AI Act

Práticas Proibidas

- sistemas de **categorização biométrica** que classifiquem individualmente as pessoas singulares com base nos seus dados biométricos para deduzir ou inferir a sua raça, opiniões políticas, filiação sindical, convicções religiosas ou filosóficas, vida sexual ou orientação sexual, salvo em situações previstas na lei;
- sistema de IA para a realização de **avaliações de risco de pessoas singulares** a fim de avaliar ou prever a **probabilidade** de uma pessoa singular cometer uma **infração penal**, com base **exclusivamente na definição de perfis** de uma pessoa singular ou na avaliação dos seus traços e características de personalidade;
- utilização de sistemas de **identificação biométrica à distância em "tempo real"** em espaços acessíveis ao público para efeitos de manutenção da ordem pública, **a menos e na medida em que essa utilização seja estritamente necessária.** (sequestro, terrorismo)

EU AI Act

Sistemas de IA de Risco Elevado

- Sistemas de IA que representarem um **risco significativo** de **danos para a saúde**, a **segurança** ou os **direitos fundamentais** das pessoas singulares, e se influenciarem de forma significativa o resultado da tomada de decisões.;
- Riscos são elencados no **Anexo III** da norma;
- Um **forneecedor** que considere que um dos sistemas de IA a que se refere o anexo III **não é de risco elevado** deve documentar a sua avaliação antes de esse sistema ser colocado no mercado ou colocado em serviço.
- Sistemas de risco elevado **devem ser protegidos** contra tentativa de alteração de funcionalidades;
- Estados devem manter **registro** dos sistemas de IA com risco elevado;

EU AI Act

Sistemas de IA de Risco Elevado (ex)

- **Dados biométricos**, na medida em que a sua utilização seja permitida ao abrigo do direito da União ou do direito nacional aplicável;
- Sistemas de IA componentes de segurança na gestão e no controlo de **infraestruturas digitais críticas**, do **trânsito rodoviário** ou das **redes de abastecimento de água, gás, aquecimento ou eletricidade**.
- Sistemas de IA concebidos para serem utilizados para **determinar o acesso ou a admissão ou a afetação** de pessoas singulares a instituições de **ensino** e de **formação profissional** de todos os níveis;
- Sistemas de IA concebidos para serem utilizados no **recrutamento** ou na **seleção** de **pessoas singulares**, em especial para colocar anúncios de emprego direcionados, analisar e filtrar candidaturas a ofertas de emprego e avaliar os candidatos;

EU AI Act

Obrigações de transparência dos fornecedores

- Os fornecedores **devem assegurar** que os sistemas de IA destinados a interagir diretamente com pessoas singulares **sejam concebidos e desenvolvidos de maneira que as pessoas singulares em causa sejam informadas de que estão a interagir com um sistema de IA**, salvo se tal for óbvio do ponto de vista de uma pessoa singular razoavelmente informada, atenta e advertida, tendo em conta as circunstâncias e o contexto de utilização.
- Os fornecedores de sistemas de IA **que geram conteúdos sintéticos** de áudio, imagem, vídeo ou texto, devem **assegurar** que os resultados do sistema de IA sejam **marcados** num formato legível por máquina e **detetáveis** como tendo sido **artificialmente gerados ou manipulados**.

EU AI Act

Modelos de IA de finalidade geral

- Um modelo de IA de finalidade geral é classificado como modelo de IA de **finalidade geral com risco sistémico** se tiver **capacidades de elevado impacto** avaliadas com base em ferramentas e metodologias técnicas adequadas, incluindo indicadores e parâmetros de referência; (Conforme norma, quando a quantidade de cálculo de treino exceder **10²⁵ operações de ponto flutuante**.)
- Condição deve ser informada pelo fornecedor à Comissão de IA;
- Os fornecedores de modelos de IA de finalidade geral **devem elaborar e manter atualizada a documentação técnica do modelo**, incluindo o seu processo de treino e de testagem e os resultados da sua avaliação, que deve conter, no mínimo, os elementos previstos no anexo XI, a fim de a facultarem, mediante pedido, ao Serviço para a IA e às autoridades nacionais competentes;

EU AI Act

Medidas de apoio à inovação

- Os Estados-Membros asseguram que as respetivas autoridades competentes **criam pelo menos um ambiente de testagem da regulamentação da IA a nível nacional**, que deve estar operacional em até 24 meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.
- Esse ambiente de testagem também pode ser criado em conjunto com as autoridades competentes de um ou mais outros Estados-Membros.
- A Comissão pode **prestar apoio técnico**, aconselhamento e ferramentas para a criação e o funcionamento de ambientes de testagem da regulamentação da IA;

EU AI Act

Medidas de apoio à inovação

- Os Estados-Membros asseguram que as respetivas autoridades competentes **criam pelo menos um ambiente de testagem da regulamentação da IA a nível nacional**, que deve estar operacional em até 24 meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.
- A Comissão pode **prestar apoio técnico**, aconselhamento e ferramentas para a criação e o funcionamento de ambientes de testagem da regulamentação da IA;
- Os ambientes de testagem da regulamentação da IA devem **facilitar a participação as PME, as empresas em fase de arranque, as empresas, os inovadores**, entre outros;

EU AI Act

Governança

- A Comissão desenvolve os conhecimentos especializados e as capacidades da União no domínio da IA por intermédio **do Serviço para a IA;**
- Os Estados-Membros facilitam o exercício das atribuições confiadas ao Serviço para a IA, tal como refletido no regulamento;
- É criado um **Comité Europeu para a Inteligência Artificial** (“o Comité”), composto por um representante de cada Estado-Membro;
- O Comité **presta aconselhamento e assistência** à Comissão e aos Estados-Membros;
- É criado um **fórum consultivo** para fornecer conhecimentos técnicos especializados e aconselhar o Comité e a Comissão, sendo composto por uma **seleção equilibrada de partes interessadas**, incluindo a indústria, as empresas em fase de arranque, as PME, a sociedade civil e o meio académico.

EU AI Act

Base de dados da UE relativa a sistemas de IA de risco elevado

- A Comissão, em colaboração com os Estados-Membros, cria e mantém uma **base de dados da UE** que contenha as informações relativas aos **sistemas de IA de risco elevado**;
- A base de dados da UE **só pode conter dados pessoais se estes forem necessários para recolher e tratar informações em conformidade com o presente regulamento**, referentes aos contatos das pessoas singulares responsáveis pelos registos no sistema e com autoridade jurídica para representar o fornecedor ou o responsável pela implantação, conforme o caso.

EU AI Act

Acompanhamento pós-comercialização, partilha de informações, fiscalização do mercado

- O sistema recolhe, documenta e analisa de forma ativa e sistemática dados pertinentes quer fornecidos pelos responsáveis pela implantação quer recolhidos por meio de outras fontes sobre o **desempenho dos sistemas de IA de risco elevado ao longo da sua vida útil**, e que permitam ao fornecedor avaliar a contínua conformidade dos sistemas de IA com os requisitos estabelecidos no capítulo III.
- O sistema de acompanhamento pós-comercialização deve basear-se num **plano de acompanhamento pós-comercialização**.
- Os **fornecedores** de sistemas de IA de **risco elevado** colocados no mercado da União **devem comunicar os incidentes graves** às autoridades de fiscalização do mercado dos Estados-Membros **onde esses incidentes ocorrerem**.

EU AI Act

Códigos de Conduta e orientações

- O **Serviço para a IA** e os Estados-Membros promovem e facilitam a elaboração de **códigos de conduta**.
- Os códigos de conduta **podem ser elaborados por fornecedores ou responsáveis pela implantação** de sistemas de IA a título individual ou por organizações que os representem, ou ambos, nomeadamente com a participação de responsáveis pela implantação e de quaisquer partes interessadas e das respetivas organizações representativas, incluindo organizações da sociedade civil e o meio académico.
- Os códigos de conduta **podem abranger um ou mais sistemas de IA**, tendo em conta a semelhança da finalidade prevista desses sistemas.

EU AI Act

Sanções

- O incumprimento da **proibição das práticas de IA** a que se refere o artigo 5.º: **até 35.000.000 EUR** ou, se o infrator for uma empresa, **até 7 % do seu volume de negócios anual a nível mundial** no exercício anterior, consoante o que for mais elevado;
- A não conformidade com quaisquer das seguintes disposições relacionadas com operadores ou organismos notificados que **não os estabelecidos no artigo 5.º**: **até 15.000.000 EUR** ou, se o infrator for uma empresa, **até 3 % do seu volume de negócios anual a nível mundial** no exercício anterior, consoante o que for mais elevado.
- A **prestação de informações incorretas, incompletas ou falaciosas** aos organismos notificados ou às autoridades nacionais competentes: **até 7.500.000 EUR** ou, se o infrator for uma empresa, **até 1 % do seu volume de negócios anual** a nível mundial no exercício anterior, consoante o que for mais elevado.

EU AI Act

Disposições finais – vigência

- **Regulamento** entra em vigor **20 dias** após sua publicação;
- **Regulamento** é **aplicável** a partir de **24 meses** após publicação;
- **Disposições Iniciais e Práticas Proibidas: 6 meses** após publicação;
- **Sistemas de Risco Elevado, IA de finalidade geral, governação e sanções: 12 meses** após publicação;
- **Artigo 6º (Classificação de riscos elevados): 36 meses** após publicação.



60ª COGEF

Reunião da Comissão
de Gestão Fazendária

19 a 21 de junho de 2024

São Luís-MA

Obrigado!

André Renato Facchini
SEFAZ - RS